



PROCESSO TC Nº 09277/19

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 05/2019

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Exercício: 2019

Responsável(is): José Alberto Ferreira (Ex-prefeito) e Antônio José Ferreira (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR - RESOLUÇÃO RC2 TC 00175/21 - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS - Cumprimento parcial da decisão. Regularidade com ressalva do procedimento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 02141/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais de procedimento efetivado pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, referente à Adesão nº 05/2019 à Ata de Registro de Preços nº 10016/2018, advinda do Pregão Presencial de mesmo número, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde Alagoa Grande/PB, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00175/21;
- II. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o procedimento de adesão mencionado; e
- III. RECOMENDAR ao gestor conferir estrita observância às normas relativas às licitações e contratos administrativos, especialmente no que toca à adesão a ata de registro de preços.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 27/09/2022



PROCESSO TC Nº 09277/19

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: Trata-se da análise dos aspectos formais de procedimento efetivado pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, referente à Adesão nº 05/2019 à Ata de Registro de Preços nº 10016/2018, advinda do Pregão Presencial de mesmo número, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde Alagoa Grande/PB, objetivando a aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar.

Cumprir informar, inicialmente, que a Segunda Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC2 TC 00175/21, fls. 156/158, publicada em 29/11/2021, decidiu fixar o prazo de trinta dias ao Prefeito para apresentação de documentos.

No prazo determinado, o responsável juntou o Documento TC 04334/22, fls. 161/880, em cuja análise, fls. 899/902, a Auditoria constatou que as pendências foram solucionadas, exceto em relação à falta da legislação do ente aderido permitindo "caronas".

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1735/22, fls. 905/909, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando, após comentários e citações, pela:

"1. Declaração de cumprimento parcial da determinação contida na Resolução RC2 – TC – 00175/2021, deixando de opinar pela aplicação de multa, à vista da aparente boa fé do gestor em conferir cumprimento à mencionada decisão, representada pelo envio de toda a documentação solicitada, à exceção de uma; e

2. Regularidade com ressalvas da Ata de Registro de Preços nº 10016/2018, com a recomendação ao gestor do município de Mogeiro, no sentido de conferir estrita observância às normas relativas às licitações e contratos administrativos, especialmente no que toca à adesão à ata de registro de preços."

É o relatório, informando que os responsáveis foram intimados para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: Alinhado com o *Parquet* de Contas, voto pelo cumprimento parcial da Resolução RC2 – TC – 00175/2021 e regularidade com ressalva da Adesão nº 05/2019 à Ata de Registro de Preços nº 10016/2018, recomendando-se ao gestor conferir estrita observância às normas relativas às licitações e contratos administrativos, especialmente no que toca à adesão a ata de registro de preços.

É o voto.

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 11:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 11:14



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 15:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO